



# **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

## **Estado do Paraná**

**LEI Nº 2.227/2011**

**PUBLICADO EM**

JC. Nº 125 DE 24/06/2011

*Quizeff*

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a doação do Lote nº 25 da Quadra: 72, pertencente ao patrimônio público do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 10.802, o qual foi doado através da Lei nº 1.295 de 30 de Maio de 1996, "item 5", ao Sr. José Morais de Lima.

**Artigo 2º** - A presente revogação dar-se-á em virtude do beneficiário não ter cumprido com o estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 1.295/1996.

**Artigo 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos Srs. Rosicler Kloh, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade sob nº 6.572.586-0 e CPF/MF sob nº 029543169-50 e Sr. Roberto Brisola, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade sob nº 6.130.965-9 e CPF/MF sob nº 014.571.439-09, o imóvel com denominação de Lote Urbano nº 25, Quadra nº72 da Planta Geral deste Município, localizado na Rua 53 do Bairro Vila Nova neste Município, com as seguintes limites e confrontações:

**I – LOTE URBANO Nº 25 (vinte e cinco), com área de 94,41m<sup>2</sup>, (noventa e quatro metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote nº 24, da mesma quadra, com a distância de 14,50m; LESTE: Confronta com os lotes nºs 12 e 17 da mesma quadra, com a distância de 6,50metros; SUL: Confronta com o lote nº 26, da mesma quadra, com a distância de 13,00m; OESTE: Confronta com a rua nº 53, com a distância de 6,00m, constante da Matrícula nº 10.802, anexa a presente lei.**

**Artigo. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JUNHO DE 2011.

  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal